



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03030002/26

OBJETO: AVALIAR A VIABILIDADE E A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DESTINADO À AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DAS DIVERSAS LINGUAGENS, A SEREM FOMENTADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740/2023



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/03/2026
AVANÇADA



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS E AS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao processo administrativo nº 03030002/26, instaurado com o objetivo de analisar a necessidade de realização de procedimento destinado à avaliação de projetos culturais das diversas linguagens, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude do Município de Jaguaribara/CE.

A elaboração deste estudo observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à fase de planejamento das contratações públicas, bem como as boas práticas administrativas voltadas à eficiência, economicidade, transparência e atendimento ao interesse público.

Como diretrizes para o presente ETP, destacam-se: a busca pela solução mais adequada para viabilizar a avaliação dos projetos culturais; a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; a garantia de isonomia entre os proponentes; e a correta aplicação dos recursos públicos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A operacionalização dessa política pública exige a realização de processo estruturado de análise, avaliação e classificação dos projetos apresentados pelos agentes culturais, com base em critérios técnicos previamente definidos em edital, incluindo a verificação do mérito cultural, da viabilidade de execução, da adequação orçamentária e do atendimento às diretrizes da política pública.

A avaliação técnica dos projetos consiste na **análise detalhada das propostas, com atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos, emissão de parecer técnico individualizado, verificação da compatibilidade dos custos apresentados com os valores de mercado e participação em eventuais etapas deliberativas, garantindo a lisura, transparência e isonomia do processo seletivo.** Nesse contexto, a Secretaria realizou levantamento interno acerca das possibilidades para execução dessa atividade, considerando:





- I. a realização da avaliação por servidores do próprio quadro funcional;
- II. a formação de comissão interna;
- III. a cooperação com outros entes ou instituições; e
- IV. a utilização de profissionais externos com experiência na análise de projetos culturais.

Verificou-se que a execução por servidores ou comissão interna apresenta limitações relevantes, seja pela ausência de equipe com qualificação técnica específica nas diversas linguagens culturais, seja pela necessidade de garantir imparcialidade, independência e especialização na análise das propostas. Da mesma forma, a cooperação com outros entes não se mostra viável diante da necessidade de cumprimento de prazos e da especificidade da demanda.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contar com profissionais capacitados para realização da avaliação técnica dos projetos culturais, com observância aos critérios estabelecidos nos editais, incluindo atribuições como análise documental e técnica das propostas, emissão de pareceres fundamentados, cumprimento de prazos, participação em eventuais reuniões de avaliação, manutenção de sigilo das informações, observância de impedimentos e conflitos de interesse e atendimento aos princípios da Administração Pública.

A ausência de estrutura adequada para realização dessa etapa pode comprometer a regularidade do processo seletivo, gerar riscos à aplicação dos recursos públicos e fragilizar a execução da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito municipal.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade de viabilizar a **contratação de parecerista para realização da avaliação técnica dos projetos culturais**, mediante a adoção de solução que assegure qualidade, imparcialidade, eficiência e segurança no processo de seleção das propostas a serem fomentadas pelo Município de Jaguaribara/CE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da necessidade de avaliação de projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, cabe analisar as alternativas disponíveis à luz da Lei nº 14.133/2021, buscando a solução juridicamente adequada e compatível com a natureza da demanda.



1. Execução direta pela Administração (servidores ou comissão interna)

Inadequada. A estrutura administrativa não dispõe de equipe com qualificação técnica diversificada para análise das múltiplas linguagens culturais, além da necessidade de assegurar imparcialidade e independência no processo avaliativo.

2. Cooperação com outros entes públicos ou instituições

Inviável. Depende de instrumentos formais e disponibilidade de equipe técnica externa, o que não se mostra compatível com os prazos e a dinâmica da execução da política pública.

3. Procedimento licitatório (pregão ou concorrência)

Inadequado. A avaliação de projetos culturais possui natureza intelectual e não padronizável, incompatível com critérios objetivos típicos das contratações comuns.

4. Dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Inaplicável. A hipótese não se enquadra nas situações legais de dispensa, especialmente por não se tratar de demanda simples ou baseada exclusivamente em valor.

5. Inexigibilidade (art. 74, Inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021)

Adequada. A análise de projetos culturais exige conhecimento técnico específico e emissão de parecer fundamentado, sendo prática reconhecida no âmbito das políticas culturais. O § 4º do art. 4º da Lei nº 8.313/1991 autoriza expressamente a utilização de peritos para análise de projetos culturais, evidenciando a adequação desse modelo. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, contempla a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual por inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados





de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Cumprido destacar que a atividade de avaliação de projetos culturais possui caráter técnico, intelectual e não padronizável, exigindo conhecimento específico nas áreas culturais, capacidade de análise crítica e emissão de parecer fundamentado, elementos que dificultam a competição objetiva entre propostas e justificam a adoção de mecanismos de seleção baseados na qualificação dos profissionais.

Dessa forma, verifica-se que a alternativa juridicamente mais adequada consiste na utilização de profissional capacitado para emissão de parecer técnico, podendo a Administração adotar modelo de seleção compatível com a natureza do objeto, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/05/2026
AVANÇADA



Para o pleno atendimento ao interesse público e à adequada execução da avaliação dos projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, o(s) profissional(is) a ser(em) selecionado(s) deverá(ão) possuir qualificação técnica compatível com a natureza da atividade, demonstrando conhecimento nas áreas culturais correlatas e experiência na análise de projetos culturais. O(s) parecerista(s) deverá(ão) possuir aptidão para desempenhar, de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos, as seguintes atividades:

a) Análise Técnica de Projetos Culturais: Avaliação das propostas submetidas, com base nos critérios definidos em edital, incluindo verificação do mérito cultural, relevância, viabilidade de execução e adequação às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

b) Atribuição de Notas e Emissão de Pareceres: Realização de avaliação fundamentada, mediante atribuição de notas aos critérios estabelecidos, acompanhada de parecer técnico individualizado para cada projeto analisado.

c) Análise Orçamentária: Verificação da compatibilidade dos valores apresentados nas propostas com os preços praticados no mercado, quando aplicável.

d) Cumprimento de Prazos e Procedimentos: Entrega das avaliações dentro dos prazos estipulados pela Administração, observando os procedimentos e orientações definidos no edital e instrumentos correlatos.

e) Participação em Atividades Deliberativas: Participação em reuniões de avaliação e deliberação, quando necessário, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

f) Sigilo e Ética Profissional: Manutenção de sigilo sobre todas as informações, documentos e dados acessados em razão da atividade, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

g) Observância aos Princípios da Administração Pública: Atuação pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas regras estabelecidas nos editais.

Para fins de instrução do processo de contratação, deverão ser exigidos os documentos elencados no termo de referência, instrumento convocatório da contratação.

5. ITEM DA CONTRATAÇÃO





UNIDADE GESTORA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	01	AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS. Especificação: Realização de procedimento destinado à avaliação de até 30 (trinta) projetos culturais das diversas linguagens, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, com a finalidade de subsidiar a seleção e classificação das propostas a serem fomentadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação do Município de Jaguaribara/CE.	SERVIÇO	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO(PRELIMINAR)

6.1 Identificação de Profissionais/Empresas Atuantes no Mercado

Durante esta etapa, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar profissionais e empresas que atuam na avaliação de projetos culturais no âmbito de políticas públicas de fomento, especialmente relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc.

A pesquisa contemplou consultas em bases públicas, com destaque para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, onde foram identificadas contratações realizadas por diversos municípios para execução de objeto semelhante.

Nesse contexto, destacou-se a empresa **F. N. FRANCELINO GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.653.866/0001-10, a qual possui atuação recorrente na avaliação de projetos culturais, tendo sido contratada por meio de processos de dispensa e inexigibilidade nos Municípios de Morada Nova, Potiretama, Jaguaretama e São João do Jaguaribe.

Os documentos comprobatórios dessas contratações, incluindo registros extraídos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encontram-se anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

Registra-se, ainda, que no exercício de 2024 o próprio Município de Jaguaribara/CE realizou contratação do referido profissional para execução de atividade correlata, por meio de processo de inexigibilidade, demonstrando experiência prévia na atuação junto à Administração Municipal.

Ressalte-se que a escolha da empresa foi realizada juntamente a(o) Ordenadora(o) de Despesas desta secretaria, respaldando-se no grau de confiança institucional depositado na





expertise e na reputação profissional do contratado.

Sobre este aspecto, é relevante transcrever excerto do voto do Ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, na Ação Penal 348-5, que trata justamente do mérito da confiança:

*“(...) a inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela notória especialização dos profissionais contratados, comprovada nos autos, aliada à confiança da Administração por eles desfrutada. (...) ‘Serviços técnicos profissionais especializados’ são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de **CONFIANÇA** que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.”*

Tal vivência prática da licitante contribui significativamente para a formação de uma notória especialização, sobretudo no que diz respeito às exigências complexas trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que impõe padrões rigorosos de controle, transparência e eficiência na administração pública.

Entretanto, cumpre destacar que, embora essa experiência pregressa com entes municipais seja um forte elemento de presunção favorável quanto à qualificação técnica da empresa, a confirmação da notória especialização dependerá, em última instância, da análise dos documentos comprobatórios que serão formalmente requeridos no curso do processo. Somente após o recebimento e exame detalhado desses elementos é que será possível concluir, de forma definitiva e fundamentada, pela configuração da notória especialização da contratada.

6.2 Análise de Preços e Parâmetros de Mercado

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve observar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo ser aferido, dentre outros parâmetros, por meio de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

A pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará permitiu identificar





contratações recentes com objeto semelhante, das quais se destacam:

- Município de Potiretama/CE: contratação com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com última nota fiscal registrada em 12/02/2026;
- Município de São João do Jaguaribe/CE: contratação com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com última nota fiscal registrada em 22/01/2026.

Tais referências permitem estabelecer parâmetro inicial de mercado, compatível com a realidade de contratações públicas recentes e com as características do objeto em análise.

Ressalte-se, entretanto, que os valores identificados possuem caráter exclusivamente estimativo, não vinculando a Administração quanto à definição do valor da contratação.

Diante das especificidades do objeto, o valor final será definido com base em proposta de preço a ser apresentada pelo profissional, acompanhada da devida justificativa e da comprovação de compatibilidade com os valores praticados no mercado, mediante apresentação de notas fiscais ou outros documentos idôneos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A avaliação de projetos culturais, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, constitui atividade que demanda uniformidade de critérios, padronização de procedimentos e coerência na atribuição de notas e pareceres técnicos.

O eventual parcelamento da solução, com a divisão da análise entre diferentes contratados sem coordenação adequada, pode comprometer a isonomia entre os proponentes, gerar divergências na aplicação dos critérios de avaliação e fragilizar a consistência do processo seletivo.

Embora seja possível a atuação de mais de um avaliador, a execução do objeto requer alinhamento metodológico, observância rigorosa dos critérios estabelecidos em edital e uniformidade na condução das análises, de modo a garantir a comparabilidade entre as propostas e a legitimidade do resultado final.

Nesse contexto, o **parcelamento indiscriminado da solução não se mostra adequado**, devendo a execução ocorrer de forma organizada e coordenada, assegurando a padronização



dos procedimentos e a integridade do processo de avaliação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso ou formalmente planejadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE** que possuam vínculo direto com o objeto em análise.

Ressalta-se, contudo, que a execução da presente demanda está inserida no contexto mais amplo das ações de fomento cultural decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc, podendo se relacionar, de forma indireta, com outros procedimentos administrativos, tais como a elaboração de editais, a operacionalização dos repasses financeiros e o acompanhamento da execução dos projetos culturais selecionados.

Entretanto, tais atividades possuem natureza autônoma e não configuram dependência técnica ou jurídica em relação à presente contratação, razão pela qual não se identificam contratações interdependentes que possam comprometer ou condicionar a sua execução.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração Municipal, estando prevista no âmbito das ações da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude voltadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022.

A contratação se insere nas estratégias de fomento à cultura e fortalecimento das políticas públicas culturais no Município de Jaguaribara/CE, sendo necessária para viabilizar a adequada seleção dos projetos culturais a serem contemplados com recursos públicos.

Dessa forma, resta evidenciado o alinhamento da demanda com o planejamento institucional, especialmente no que se refere à execução de programas e ações financiadas com recursos vinculados à política cultural.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/05/2026
AVANÇADA

Para viabilizar a execução da presente demanda, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- I. Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida fundamentação da necessidade e viabilidade da contratação;
- II. Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, critérios de seleção, requisitos técnicos, condições de execução e forma de remuneração;
- III. Definição do modelo de contratação mais adequado à natureza do objeto, com a devida justificativa jurídica;
- IV. Submissão do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para análise quanto à legalidade dos atos e do modelo adotado;
- V. Publicação dos instrumentos pertinentes, assegurando a devida transparência e observância dos princípios da Administração Pública;
- VI. Formalização do instrumento contratual ou equivalente, contendo cláusulas claras quanto às obrigações das partes, prazos, forma de pagamento e penalidades;
- VII. Estabelecimento de vigência contratual inicial até 31 de dezembro de 2026, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Designação de servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IX. Capacitação do(s) fiscal(is) do contrato, previamente ao início da execução, com foco nas rotinas de acompanhamento, análise de relatórios, verificação de conformidade com os critérios do edital e controle dos prazos estabelecidos;
- X. Definição dos fluxos operacionais para recebimento, distribuição e controle das avaliações dos projetos culturais, garantindo organização, rastreabilidade e segurança das informações;
- XI. Estabelecimento de mecanismos de controle e acompanhamento da execução, podendo incluir a exigência de relatórios de avaliação, registros de entrega e demais instrumentos que permitam aferir a regularidade dos serviços prestados;





- XII. Garantia de que todas as etapas sejam conduzidas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não envolve atividade potencialmente poluidora ou que implique intervenção direta no meio ambiente.

Dessa forma, não há impactos ambientais diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto contratual, sendo desnecessária a realização de estudo de impacto ambiental ou qualquer licenciamento específico junto aos órgãos de controle ambiental.

Ressalta-se, no entanto, que a Administração permanece comprometida com os princípios da sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atendimento da demanda consiste na contratação de profissional(is) qualificado(s) para atuação como parecerista(s), responsável(is) pela avaliação técnica de projetos culturais das diversas linguagens, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc.

A atuação do(s) parecerista(s) compreenderá a análise das propostas apresentadas, com base nos critérios estabelecidos em edital, incluindo a atribuição fundamentada de notas, a emissão de parecer técnico individualizado e a verificação da compatibilidade das informações constantes nos projetos, quando aplicável.

A execução da atividade deverá observar rigorosamente os prazos definidos pela Administração, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a lisura, a transparência e a isonomia no processo de seleção.

A contratação deverá garantir que a avaliação dos projetos seja realizada por profissional(is) com capacidade técnica compatível com a natureza do objeto, assegurando a padronização dos procedimentos, a uniformidade na aplicação dos critérios e a confiabilidade dos resultados obtidos.





Dessa forma, a solução proposta consiste na utilização de parecerista(s) para condução da etapa de avaliação técnica dos projetos culturais, viabilizando a adequada seleção das propostas a serem fomentadas pelo Município de Jaguaribara/CE.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços técnicos especializados, por meio de parecerista, tem como objetivo viabilizar a adequada avaliação técnica dos projetos culturais submetidos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Jaguaribara/CE.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Disponibilização de profissional qualificado para realização da análise técnica dos projetos culturais, garantindo capacidade adequada para avaliação das propostas;
- Emissão de pareceres técnicos fundamentados, com base nos critérios estabelecidos em edital, assegurando consistência e qualidade na análise;
- Garantia de imparcialidade e isonomia no processo de avaliação, por meio da atuação de agente externo com independência técnica;
- Padronização da aplicação dos critérios de avaliação, reduzindo subjetividades e divergências na análise das propostas;
- Cumprimento dos prazos do processo seletivo, assegurando a execução regular das etapas previstas no edital;
- Redução de riscos de inconsistências ou questionamentos, em razão da condução técnica adequada da etapa de avaliação;
- Apoio técnico à Administração, suprindo a ausência de equipe especializada para análise de projetos culturais.

Dessa forma, a contratação do parecerista permitirá maior segurança, qualidade e confiabilidade no processo de avaliação dos projetos culturais, contribuindo para a adequada execução da política pública no Município.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





Diante do exposto, e com fundamento nas informações técnicas levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, será solicitada à empresa previamente identificada a apresentação de proposta de preço, devidamente acompanhada da documentação de habilitação constante nos Anexos II e III, bem como de elementos que comprovem a compatibilidade dos valores ofertados com aqueles praticados no mercado.

Ressalta-se que, em razão do reduzido valor da contratação e de sua natureza, enquadrando-se como despesa de pequeno vulto, não será exigida a apresentação de balanços patrimoniais, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos atualizados.

Assim, esta Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade da contratação, por se mostrar necessária ao atendimento do interesse público, tecnicamente adequada à demanda apresentada e vantajosa sob os aspectos jurídico, econômico e administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com a estrutura do Estudo Técnico Preliminar.

15. ANEXOS

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE SUPORTE AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Jaguaribara/CE, 30 de março de 2026.

Assinado eletronicamente

Ricardo Martins Sousa

Membro da Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente

Regina Alves Costa

Membro da Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente

Flavianna Maria Saldanha Vieira

Membro da Equipe de Planejamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/03/2026
AVANÇADA